



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

12 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 003/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 003/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



13
01
22



MENSAGEM Nº 003/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

2. O Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, tendo por objetivo possibilitar adequadamente o ir e vir das pessoas, com segurança e conforto, permitindo condições mínimas de acessibilidade nas vias deste objeto.

3. Destacamos que o município já encaminhou a documentação necessária para o recebimento do recurso e necessita da abertura de crédito para fins de início do procedimento licitatório para aquisição dos referidos bens permanentes que irão melhorar a qualidade de nossa saúde

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

“ DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.600.776,92 (Oito Milhões Seiscentos Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 8.600.776,92
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ 15.451.0026.1031 – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 8.600.776,92
44.90.51.00.00 - Obras e Instalação	R\$ 8.421.776,92
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 179.000,00
TOTAL	R\$ 8.600.776,92

Total Suplementação ----- R\$ 8.600.776,92

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20140037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 8.600.776,92 (Oito Milhões Seiscentos Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





Mem. N° 04/DCONV/2022

Rolim de Moura, 12 de janeiro 2022

Assunto: Abertura de Crédito – PROCESSO SEI: 0009.607069/2021-11

DE: DIVISÃO DE CONVÊNIOS

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Ciente em ____/____/____.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

_____ Recebido em ____/____/____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(x) ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referentes à **Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 1ª Etapa** GOVERNO DO ESTADO.

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Infraestrutura
		Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 1ª Etapa.
44.90.51	Fonte XXXX	Obras e instalação
33.90.39	Fonte XXXX	Serviços de Terceiro
Valor global do convênio		R\$ 8.600.000,00
Valor do Convênio:		R\$ 8.421.776,92
Valor da Contrapartida:		R\$ 179.000,00





Deduzir o orçamento necessário para contrapartida do seguinte elemento de despesa:

Reduzido	Programação	Elemento de despesa	Valor a deduzir
			R\$ 8.600.000,00
TOTAL			R\$ 8.600.000,00

Justificativa:

O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 24.945 habitantes, 146,60 m, tem como objetivo beneficiar diretamente 22.526 Habitantes, prejudicados pela falta de infraestrutura, afetados anualmente pelas chuvas torrenciais provenientes do inverno Amazônico. Neste sentido, ressalta-se a importância da obra por possibilitar que moradores tenham significativa melhora em sua qualidade de vida. O oferecimento de maior segurança aos usuários, com a durabilidade da obra sem a necessidade de reincidentes patolamentos, os benefícios à saúde - com a diminuição da poeira, diminuindo riscos potenciais aos munícipes e usuários, muitas vezes impossibilitados de trafegar, até mesmo o deslocamento dos pedestres devido à presença de mato, buracos e lixo.

A Implantação da infraestrutura irá possibilitar adequadamente o ir e vir das pessoas, com segurança e conforto, permitindo condições mínimas de acessibilidade nas vias deste Objeto, que são aparelhadas por edificações de utilidade pública, tais como escola de Ensino Infantil, Posto de Saúde, sede da vigilância sanitária e a Câmara de Vereadores, tudo adequadamente definido a partir do estudo do perfil do terreno, e estudo do regime de escoamento das águas de chuva sobre o pavimento existente.

Observe-se ainda o reduzido potencial de investimentos do município, que poderá aplicar seus recursos com a melhor razoabilidade.

Atenciosamente,


EDERSON LUIZ SAVEGNAGO

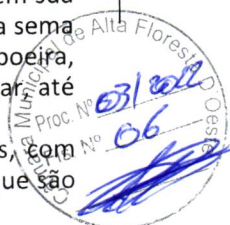
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PLANO DE TRABALHO					
1. Identificação da Entidade Proponente					
Nome da entidade:	Prefeitura Municipal Alta Floresta D'Oeste				
CNPJ da entidade:	15.834.732/0001-54				
Endereço da Entidade:	Av. Nilo Peçanha, 4513 – Bairro Redondo			CEP:	76.954-000
Complemento:		Município:	Alta Floresta D'Oeste	UF:	RO
DDD (telefone):	(69) 3641 2463				
DDD (Fax):	(69) 3641 2673				
DDD (Cel):					
Dirigente:	GIOVAN DAMO				
Email do dirigente:	convenio@altaflorestadoeste.ro.gov.br				
RG do dirigente:	665.191	Órgão Expedidor:	SSP	RO	
CPF do Dirigente:	661.452.012-15				
2. Outros Partícipes					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:		CEP:			
Complemento:		Município:		UF:	
DDD (telefone):					
DDD (Fax):					
DDD (Cel):					
Dirigente:					
Email do dirigente:					
RG do dirigente:		Órgão Expedidor:			
CPF do Dirigente:					
3. Descrição do Projeto					
Título do Projeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 1ª Etapa.			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR	
3.1. Identificação do Objeto:					
Execução implantação de Infraestrutura Urbana compreendendo Pavimentação asfáltica, Drenagem superficial e Drenagem Profunda, no município de Alta Floresta d'Oeste/RO oferecendo melhores condições de tráfego aos cidadãos de Alta Floresta D'Oeste, principalmente aos da Zona Urbana.					
3.2. Justificativa da Proposição					
O Município de Alta Floresta D'Oeste tem uma população de 24.945 habitantes, .146,60 m, tem como objetivo beneficiar diretamente 22.526 Habitantes, prejudicados pela falta de infraestrutura, afetados anualmente pelas chuvas torrenciais provenientes do inverno Amazônico. Neste sentido, ressalta-se a importância da obra por possibilitar que moradores tenham significativa melhora em sua qualidade de vida. O oferecimento de maior segurança aos usuários, com a durabilidade da obra sem a necessidade de reincidentes patrolamentos, os benefícios à saúde - com a diminuição da poeira, diminuindo riscos potenciais aos munícipes e usuários, muitas vezes impossibilitados de trafegar, até mesmo o deslocamento dos pedestres devido à presença de mato, buracos e lixo.					
A Implantação da infraestrutura irá possibilitar adequadamente o ir e vir das pessoas, com segurança e conforto, permitindo condições mínimas de acessibilidade nas vias deste Objeto, que são					



aparelhadas por edificações de utilidade pública, tais como escola de Ensino Infantil, Posto de Saúde, sede da vigilância sanitária e a Câmara de Vereadores, tudo adequadamente definido a partir do estudo do perfil do terreno, e estudo do regime de escoamento das águas de chuva sobre o pavimento existente.

Observe-se ainda o reduzido potencial de investimentos do município, que poderá aplicar seus recursos com a melhor razoabilidade.

4. Cronograma de Execução (meta, etapa e fase)*

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR
	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR
	3.0	TERRAPLANAGEM	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR
	4.0	PAVIMENTAÇÃO	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR
	5.0	DRENAGEM SUPERFICIAL	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR
	6.0	DRENAGEM PROFUNDA	Serv.	1	ALR	180 DIAS/ALR

Observação: CONFORME CRONOGRAMA SINTÉTICO DO PROJETO BÁSICO

5. Plano de Aplicação

(R\$ 1,00)

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
44.90.51	Obras (Financeiro – R\$)	8.421.388,46	8.421.000,00	R\$ 388,46
	Serviços / Projetos (Custo Estimado)	178.611,54		178.611,54 (em serviços)
TOTAL GERAL		8.600.000,00	8.421.000,00	179.000,00



6. Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00)**CONCEDENTE**

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	8.421.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1						

PROPONENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	179.000,00					
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova Junto ao Governo do Estado para os efeitos e sob as penas da lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal que impeça a transferência de recursos oriundo de dotações consignadas nos orçamentos do estado, na forma deste plano de trabalho.

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA.

Pede deferimento,

Alta Floresta D'Oeste/RO, 22 de dezembro de 2021.

GIOVAN

DAMO:661

45201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2021.12.23
11:48:35 -04'00'

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

8. Aprovação pelo Concedente

Porto Velho/RO, em ____/____/____



Assinatura do Concedente



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001731	Data Referência 23/12/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.607069/2021-11	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 15.834.732/0001-54 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - ALTA FLORESTA 0009.495498/2019-15 11/11/2019 - RO - 78994000	Valor 8.421.000,00 (Oito Milhões e Quatrocentos e Vinte e Um Mil Reais)	
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Importância que se empenha para dar cobertura a despesa, visando a celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste/RO, referente as ações relacionadas a políticas do Estado junto aos Municípios, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em Vias Urbanas contemplando sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 452 2057 1384 138401
Função 26 Transporte		Subfunção 452 Serviços Urbanos
Programa 2057 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Ação 1384 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA
Subação 138401 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA		Fonte Recurso 0.3.00.980001 APOIO FINANCEIRO DECORRENTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 MP 938
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 8.421.000,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtde
Especificação		
Unidade Medida		
Valor Unitário		
Valor Total		

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 23/12/2021 às 16:18 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA



Página: 1 de 2

Nota Empenho



ESTADO DE RONDÔNIA



Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001731	Data Referência 23/12/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.607069/2021-11	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 15.834.732/0001-54 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - ALTA FLORESTA 0009.495498/2019-15 11/11/2019 - RO - 78994000	Valor 8.421.000,00 (Oito Milhões e Quatrocentos e Vinte e Um Mil Reais)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

Eder André Fernandes Dias
Ordenador Secundário



SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Relatório Emitido em 23/12/2021 às 16:18 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 23/12/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0023067836** e o código CRC **23F31A8C**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 003/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 003/2022 que autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 003/2022, justificando que o Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, tendo por objetivo possibilitar adequadamente o ir e vir das pessoas, com segurança e conforto, permitindo condições mínimas de acessibilidade nas vias deste objeto.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – **especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária original (e nem poderiam, pois, são decorrentes de excesso de arrecadação (convênio), fato imprevisível à época da elaboração do orçamento.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (convênio).

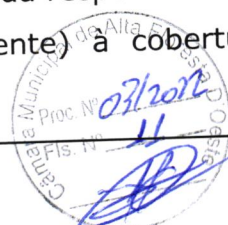
Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado de Rondônia.

O eventual repasse desse montante, por si só, é suficiente para caracterizar o excesso à previsão orçamentária, justificando (e tornando necessária) a criação de crédito adicional.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 15/01/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600,776,92 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

O referido projeto Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.600.776,92 (Oito Milhões e Seiscentos Mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

A presente proposta apresentada, há respaldo legal, bem como a observância na legislação vigente.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

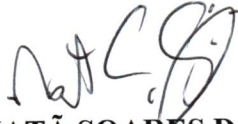
Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600,776,92 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem.**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14 de janeiro de 2022 as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 dias de janeiro de 2022.


NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF - Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Membro/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600.776,92– pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem.**

I – RELATÓRIO

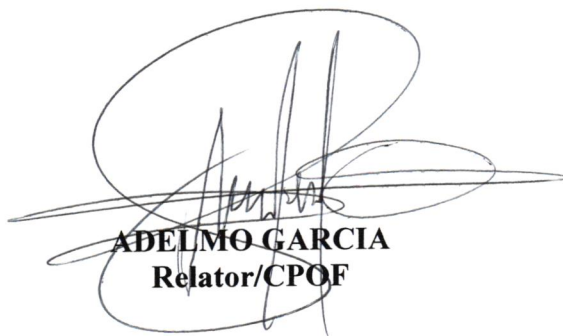
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ **8.600.776,92**, destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

O Município foi contemplado através do convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia, tendo por objetivo possibilitar adequadamente o ir e vir das pessoas, com segurança e conforto, permitindo condições mínimas de acessibilidade nas vias deste objeto.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a, que beneficiará os nossos munícipes.

II - Parecer do Relator - Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.


ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600,000,00 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem.**

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Ordinária realizada em 14/01/2022, as 14:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. Valor R\$ 8.600,776,92 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem. Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 14 de janeiro de 2022.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/CPOF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Membro/CPOF

ADELMO GARCIA
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2022, com início às 10:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-Presidente - **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS**- PP, 2º vice Presidente -**ADELMO GARCIA-DEM 2º** - Secretario **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO**-PTB, Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA**-MDB, **ERNANDES BONFIM DE SOUZA** – PTB, **NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB, **ROMEU ROQUE ROYER** – PSD. Vale salientar a ausência do Vereador: 1º secretariado **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO** –DEM e **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA**-PSD. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 08 (oito) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, estando presente a maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Na ordem do dia, foi registrado as seguintes Matérias. Item 01 -Turno único Projeto Lei 01/2022 -_Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE. (veículo zero KM).** Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 02 -Turno único Projeto lei nº 02/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 271.260,000 – aquisição de tubos PEAD – concreto para drenagem na zona Rural. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, a vereadora Marilza teceu comentários sobre o projeto em questão em seguida passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 03 -Turno único Projeto lei nº 03/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 8.600,000,00 – pavimentação asfáltica em vias urbanas contemplando sarjeta/meio fio e drenagem. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Item 04 -Turno único Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.** Valor R\$ 1.463.862,61 convenio nº 055/2021/FITHA. Lido o projeto pelo secretário, o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação passou a chamada dos vereadores, votação 2/3, ficando aprovado pelos presentes 08 (oito) votos favoráveis. Para finalizar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu,..... Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 8.600.776,92 (Oito Milhões e Seiscentos Mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), destinados a Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 8.600.776,92
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ 15.451.0026.1031 – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas Contemplando Sarjeta/Meio-Fio e Drenagem Profunda – 01º etapa para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.	R\$ 8.600.776,92
44.90.51.00.00 - Obras e Instalação	R\$ 8.421.776,92
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 179.000,00
TOTAL	R\$ 8.600.776,92

Total Suplementação ----- R\$ 8.600.776.92

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20130037 – Convênios do Estado, no valor de R\$ 8.600.776,92,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**Indiomarcio Pedrosa Gonçalves
Presidente Câmara Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
Ofício nº 01/2022

Alta Floresta D'Oeste, 18 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na primeira Reunião Extraordinária, realizada em 18 de janeiro de 2022.

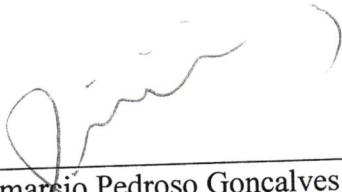
Projeto Lei 01/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“DOAÇÃO ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM MOVEL QUE ESPECIFICA APAE.**

Projeto lei nº 02/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei nº 03/2022 – Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto lei 04/2022 – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente Câmara Municipal AFO/RO.

